120

Ano XVII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 05 de Agosto de 2019 • Edição MMMDCCCLXXIX





ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO GABINETE DA PREFEITA CNP: 06.772.859/0001-03



CONTRATO Nº 0025/2019

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram o Município São Raimundo Nonato - PI e Srª. LAIANNE DE SOUSA MIRANDA BRAGA

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ, pessoa jurídica do direito público interno, com sede na Rua Doutor Barroso, nº 249, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, CARMELITA DE CASTRO SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado LAIANNE DE SOUSA MIRANDA BRAGA, Brasileiro (a), residente no(a) RUA PROJETADA, Nº S/N, bairro SANTA LUZIA, município de São Raimundo Nonato - PI, portador(a) do CPF nº: 019.055.633-10 e RG. n.º: 5040042, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como PROFESSOR (A) SÉRIES INICIAIS da U. E. EDSON DIAS FERREIRA junto à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do município de São Raimundo Nonato-PI pela CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVICOS

A operacionalização dos Serviços contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADO (A), de acordo com a necessidade de serviços do CONTRATANTE, visando atingir o objeto contratado, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), com recursos do FUNDEB e outros, a quantia de R\$ 998,00 (novecentos noventa oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 meses, com início em 11 de fevereiro de 2019 e término em 11 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial, e/ou renovado por no máximo igual período.

CLÁSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de fevereiro de 2019.

Carmelih ay Colo Silva

COLOMBIA DE SOUSA MINANDA BRAGA

Testemunhas:

Jama Dank Kib de Negerios Licia Lignerido Vilia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPI: 06.772.859/0001-03



CONTRATO Nº 0026/2019

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram o Município São Raimundo Nonato - Pl e Srª, LOURACI DA MOTA DIAS

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ, pessoa jurídica do direito público interno, com sede na Rua Doutor Barroso, nº 249, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, CARMELITA DE CASTRO SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado LOURACI DA MOTA DIAS , Brasileiro (a), residente no(a) RUA BENEDITO LOPES, Nº 640, bairro PARAISO DAS AVES, município de São Raimundo Nonato - PI, portador(a) do CPF nº: 474.504.793-20 e RG. n.º: 1291233, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL da U. E. JOSE VITORINO DA COSTA junto à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do município de São Raimundo Nonato-PI pela CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A operacionalização dos Serviços contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADO (A), de acordo com a necessidade de serviços do CONTRATANTE, visando atingir o objeto contratado, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), com recursos do FUNDEB e outros, a quantia de R\$ 998,00 (novecentos noventa oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 meses, com início em 11 de fevereiro de 2019 e término em 11 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial, e/ou renovado por no máximo igual período.

CLÁSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de fevereiro de 2019.

Carmelita de Castro Silva

LOURACI DA MOTA DIAS

Testemunhas: Jana Wark Reb. de Vegreio

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais